



**PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.485, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Institui, em âmbito municipal, o “Programa 45+”, de incentivo à geração de empregos para mulheres de 45 a 59 anos de idade, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Geração de Empregos para Mulheres de 45 a 59 anos de idade, doravante denominado “Programa 45+”, no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa 45+ tem como objetivo principal promover a inclusão e a reinserção da mulher, com idade entre 45 e 59 anos, no mercado de trabalho, visando à geração de empregos e à valorização da mão de obra feminina nessa faixa etária.

Art. 3º Para fins deste Programa, considera-se como beneficiária toda mulher com idade entre 45 e 59 anos que esteja em busca de emprego ou que esteja desempregada, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste projeto de Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações específicas de capacitação profissional, orientação vocacional e intermediação de mão de obra, voltadas para as mulheres contempladas pelo “Programa 45+”, com vistas a aumentar suas chances de ingresso ou recolocação no mercado de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito de Parauapebas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO N° 825, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, o Sr. Ricardo Correa Lima, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, CCE-1, lotado na SEMEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2024.

Parauapebas-PA, 27 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24409

DECRETO N° 826, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Pedro Henrique da Costa Damasceno, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, CCE-1, lotado na SEMEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2024.

Parauapebas-PA, 27 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24410

DECRETO N° 819, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O Prefeito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parauapebas; e,

CONSIDERANDO que os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade;

CONSIDERANDO que o art. 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro, define como bens públicos os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

CONSIDERANDO que a afetação do bem público consiste na mudança de destinação de um bem público, direcionando-o para um uso específico e de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a área afetada será destinada à construção e funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento de Parauapebas, visando estabelecer medidas que promovam o melhor acolhimento aos cidadãos que demandem por seu atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica afetado, para a construção e funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento de Parauapebas - PA, o imóvel público localizado no perímetro urbano deste Município, no Bairro União, parte integrante da Matrícula nº 515, com localização na esquina da Rua 14 com a Víario Novo, s/n, bairro União, com área de 405,5720 m² e perímetro de 82,91m, com a seguinte descrição georreferenciada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.328.340,8766m e E 620.997,1133m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°53'10" e 24,973 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.328.349,7797m e E 620.973,7814m; 20°28'55" e 15,414 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.328.364,2192m e E 620.979,1749m; 108°49'14" e 26,137 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.328.355,7874m e E 621.003,9141m; 204°31'04" e 16,388 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área afetada será destinada à construção e funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento de Parauapebas - PA, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - PA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 20 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24385

DECRETO N° 809, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 1.013, de 28 de agosto de 2023 e institui nova Comissão Eleitoral Provisória para a condução do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e XIX, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma nova eleição para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIP, em virtude dos vícios identificados no edital e da falta de legitimidade reconhecida na eleição anterior;

CONSIDERANDO a importância de garantir a lisura, transparência e legalidade do processo eleitoral, assegurando a participação efetiva e o respeito aos direitos dos candidatos e dos eleitores;

CONSIDERANDO a urgência na constituição de uma Comissão Eleitoral Provisória para coordenar e conduzir o novo processo eleitoral;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de que trata o Decreto nº 1.013, de 28 de agosto de 2023, que instituiu Nova Comissão Eleitoral Provisória sem a conclusão dos trabalhos a que fora designada;

CONSIDERANDO a imperiosidade de conferir efetividade à política pública da pessoa idosa e evitar a interrupção nas ações a serem promovidas pelo Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Provisória para implementação e condução no processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPIP.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Provisória de que trata este Decreto conduzirá o processo eleitoral em epígrafe, mediante as seguintes competências:

a) elaborar e divulgar o novo edital de convocação para a eleição do Conselho dos Idosos, estabelecendo as regras, prazos e critérios para inscrição de candidatos e exercício do direito de voto;

b) receber as inscrições dos candidatos, analisar sua elegibilidade e divulgar a lista preliminar dos candidatos aptos a concorrer;

c) promover a divulgação das candidaturas, por meio de meios adequados, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os concorrentes;

d) organizar e supervisionar o processo de votação, garantindo a segurança, sigilo e regularidade do pleito;

e) apurar os resultados da eleição e proclamar os eleitos;

f) resolver eventuais impugnações ou recursos apresentados durante o processo eleitoral, observando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Provisória deverá pautar-se pela imparcialidade, isonomia e transparência, assegurando o pleno exercício dos direitos dos candidatos e eleitores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar os recursos materiais, técnicos e financeiros necessários para o funcionamento da Comissão Eleitoral Provisória e para a realização do novo processo eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Provisória terá prazo máximo de três meses para conclusão de suas atividades, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a finalização do processo eleitoral, a Comissão deverá apresentar um relatório detalhado de suas ações, incluindo a lista de candidatos inscritos, o resultado da votação e demais informações relevantes.

Art. 6º Fica estabelecido que todas as decisões e ações da Comissão Eleitoral Provisória serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes nas reuniões para a realização das deliberações.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Provisória será mista, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo formada pelos seguintes membros:

I - presidente: Thiago Silva de Oliveira, representante governamental;

II - vice-presidente: Irenilde Soares Barata, representante da sociedade civil;

III - primeiro secretário: Jotta Junior Benevides Barbosa, representante governamental;

IV - segundo secretário: Pedro Alcântara, representante governamental;

V - membros: Ilza Souza do Valles e Gildete Prates dos Santos, representantes da sociedade civil;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 1.013, de 28 de agosto de 2023.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24387

LEI MUNICIPAL

LEI N° 5.485, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Institui, em âmbito municipal, o "Programa 45+", de incentivo à geração de empregos para mulheres de 45 a 59 anos de idade, conforme específica. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Geração de Empregos para Mulheres de 45 a 59 anos de idade, doravante denominado "Programa 45+", no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa 45+ tem como objetivo principal promover a inclusão e a reinserção da mulher, com idade entre 45 e 59 anos, no mercado de trabalho, visando à geração de empregos e à valorização da mão de obra feminina nessa faixa etária.

Art. 3º Para fins deste Programa, considera-se como beneficiária toda mulher com idade entre 45 e 59 anos que esteja em busca de emprego ou que esteja desempregada, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste projeto de Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações específicas de capacitação profissional, orientação vocacional e intermediação de mão de obra, voltadas para as mulheres contempladas pelo "Programa 45+", com vistas a aumentar suas chances de ingresso ou recolocação no mercado de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24386